



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 26, de 16 de dezembro de 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por mais 09 (nove) meses, o prazo de vigência dos contratos temporários dos profissionais que ocupam os cargos abaixo, a contar da data de encerramento dos mesmos, os quais foram celebrados em decorrência das Leis Municipais números: 3.376/2014, 3.379/2014, 3.387/2015, 3.401/2015, 3.406/2015 e 3.462/2016 e dos Processos Seletivos Simplificados números: 002/2015, 003/2015, 005/2015 e 002/2016:

Cargo	Número de vagas	Lei Municipal que autorizou a realizar a contratação	Contrato celebrado em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº:
Agente Comunitário de Saúde Microárea 6	01	3.387/2015	005/2015
Auxiliar de Serviços Gerais	03	3.462/2016	002/2016
Auxiliar de Saúde Bucal	01	3.462/2016	002/2016
Farmacêutico/Bioquímico	01	3.406/2015	005/2015
Fiscal Tributário	01	3.462/2016	002/2016
Motorista	04	3.462/2016	002/2016
Operário	02	3.462/2016	002/2016
Pedreiro	01	3.462/2016	002/2016
Técnico em Enfermagem	01	3.462/2016	002/2016
Visitador do Programa Primeira Infância Melhor	10	3.379/2014	003/2015
Agente Administrativo do NAAB	01	3.376/2014	002/2015
Assistente Social do NAAB	01	3.376/2014	002/2015
Psicólogo do NAAB	01	3.376/2014	002/2015
Educador Físico do NASF	01	3.401/2015	005/2015
Fisioterapeuta do NASF	01	3.401/2015	005/2015

§ 1º Ficam prorrogados os Processos Seletivos Simplificados números: 002/2015, 003/2015, 005/2015, 002/2016, pelo mesmo período de duração dos respectivos contratos.

§ 2º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, antes do seu termo final, em caso de nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para os respectivos cargos.

Art. 2º Os casos omissos em relação a esta Lei serão dirimidos com base nas Leis Municipais 870/90 e 933/91 e suas alterações, bem como com base nas demais leis municipais atinentes à matéria.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias das secretarias as quais os cargos estiverem vinculados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Liberato Salzano/RS, 16 de dezembro de 2016.

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL: nº 26, de 16 de dezembro de 2016.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

O artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e o art. 236 da Lei Municipal nº 870/90 permitem a contratação temporária de profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Pelos motivos delineados no Projeto de Lei nº 12, de 04 de abril de 2016, cujos trechos principais peço vênha para transcrever, houve a necessidade de solicitar autorização para contratar parte dos profissionais que constam neste Projeto de Lei. Contudo, o Projeto de Lei nº 12/2016 que fora transformado na Lei Municipal nº 3.462/2016, autorizou a efetuar tais contratações até 31 de dezembro de 2016. Assim sendo, como não houve tempo hábil para realizar outro Concurso Público e para que a população não fique desassistida, quanto aos serviços relativos à saúde, educação, agricultura e obras é que precisamos prorrogar novamente os aludidos contratos temporários até a realização de outro Certame Público:

“Como é cediço realizou-se Concurso Público para provimento de vários cargos, entre eles: Técnico de Enfermagem, Operário e Fiscal Tributário, porém não houveram aprovados para os referidos cargos. No que se refere aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Motoristas os candidatos aprovados não são suficientes para suprir as necessidades, seja porque o número de aprovados foi abaixo das vagas disponibilizadas ou pelo surgimento de novos fatos durante a realização do Concurso que aumentaram a carência de profissionais, sendo que houve vacância de cargo por aposentadoria, como no caso dos Motoristas.

Também estamos solicitando autorização para contratar dois Pedreiros, haja vista que houve a vacância de um dos cargos por aposentadoria, a qual ocorreu também durante a realização do Concurso Público 01/2015, e em razão do aumento de trabalho”.

Igualmente, o prazo de vigência dos contratos dos profissionais que atendem aos Programas: NABB, NASF, PIM e Agentes Comunitários de Saúde, irá se encerrar neste mês. Desta feita, como a saúde decorre do próprio direito a vida, encontrando-se no rol dos direitos e garantias fundamentais de nossa Constituição Federal e os profissionais em comento tem grande importância na concretização deste direito, os atendimentos realizados não podem ser interrompidos, sob pena da recuperação de pacientes em situação de vulnerabilidade psicossocial, por exemplo, ser profundamente prejudicada, bem como acarretar prejuízos no desenvolvimento das crianças atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor.

No início do próximo ano também irá expirar a vigência do contrato celebrado com a profissional que atende a Farmácia da Unidade Básica de Saúde e o Laboratório Municipal, portanto é imprescindível a prorrogação do contrato até a realização do Concurso Público para contratar um profissional da área.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Atenciosamente,

Gilson de Carli
Prefeito Municipal